



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 58 /2017.

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E O SR. DANIEL LEAL DE MORAIS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, Sr. Marcos Além de Oliveira, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DANIEL LEAL DE MORAIS**, brasileiro portador do CPF – 089.540.026-74, residente à Av. Marcos Borges de Miranda – 526 – Casa, Bairro Segismundo pereira, na Cidade de Uberlândia/MG, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 0024/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEMI – NOVO, ANO/MODELO 2015/2016, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA RODADO DE 30.000 KM, MOTOR FLEX, COR BRANCA, 05 PORTAS, CAMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, AIR BAG DUPLO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR MÍNIMO DE 1.0, GARANTIA DE MOTOR DE 01 ANO, MODELO VW GOL- PLACA -PAO – 1026 – RENA VAN - 01078458577, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 0024/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a entregar o veículo em no Máximo 05 (cinco) para realização de vistoria por mecânicos do Município e posterior assinatura de recibo de Transferência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), e as despesas para aquisição do veículo, especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 0024/2017, e correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

299 – 08.122.1045.4.4.90520000 – Manutenção Atividades Secretaria Assistência Social – Equipamento e Material permanente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A fiscalização da entrega do veículo será feita pela Administração Municipal, ficando designada desde já, a Secretária de Assuntos Fazendários como responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, no convenio e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

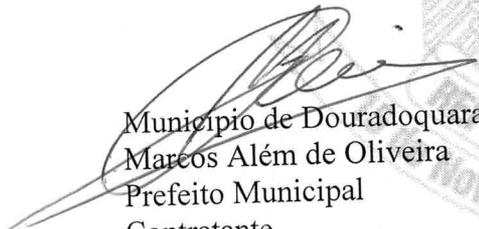
8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

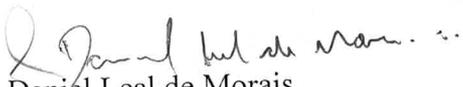
## CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG em 27 de Abril de 2017.

  
Município de Douradoquara/MG  
Marcos Além de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Daniel Leal de Moraes  
CPF - 089.540.026-74  
Contratada

Testemunhas:

1) 

2) 